

DRHA-EXP12OUT2012*8663
Assembleia da República
DRHA-Expediente
Nº único 445197

Fax

To: **213917440**
Company:
Subject: **Pronúncia sobre a reorganização**
Date: **Outubro 12, 2012 2:53:05**

From: **Neuza Catarina Pereira Campos**
Phone:
Fax:
Pages: **10**

Ex.mo Senhor,
Prof. Dr. Manuel Porto,
Presidente da Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território,

Encarrega-me o senhor Presidente da Assembleia Municipal de Matosinhos, Guilherme Vilaverde, de remeter a V. Exa. a pronúncia sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, aprovada, por maioria, na sessão extraordinária realizada no dia 11 de outubro de 2012.

Mais se informa que esta documentação, para além de email e fax, segue igualmente em papel.

Com os melhores cumprimentos,

A Técnica Superior

Neuza Campos

[cid:image004.jpg@01CDA889.3D50BDE0]

Gabinete Jurídico e de Apoio aos Órgãos Autárquicos
Serviços de Apoio aos Órgãos Autárquicos
T. 229390900
F. 229373213
Ext. 1762 / 309785
neuza.campos@cm-matosinhos.pt



CM de Matosinhos

12/10/2012

Sua Excelência
Prof. Dr. Manuel Porto
Presidente da Unidade Técnica para a
Reorganização Administrativa do Território
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Excelência,

Nos termos do deliberado pela Assembleia Municipal de Matosinhos, em sessão extraordinária realizada no passado dia 11 de outubro, junto envio a pronúncia aprovada, por maioria, relativa à reorganização administrativa do território das freguesias, nos termos da lei n.º 22/2012, de 30 de maio.

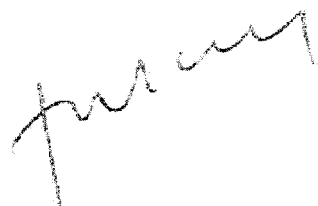
Com os melhores cumprimentos,

O presidente da Assembleia Municipal



Guilherme do Nascimento Macedo Vilaverde

300A
02



REFORMA ADMINISTRATIVA

- Pronúncia da Assembleia Municipal de Matosinhos -

(Orago 11.º da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio)

A Assembleia Municipal de Matosinhos, reunida em Sessão Extraordinária a onze de Outubro de 2012 mil e doze vem, de acordo com o previsto no artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, pronunciar-se:

INTRODUÇÃO:

- a) As freguesias são autarquias locais que, nos termos do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, *visam a prossecução dos interesses próprios das populações respectivas;*
- b) As Juntas de Freguesia têm como designio constitucional levar a cabo uma política de proximidade com os cidadãos, sendo mesmo o primeiro interlocutor com a comunidade;
- c) Num altura de crise económica e num país que tem uma população cada vez mais envelhecida, o papel das Juntas de Freguesia é cada vez mais importante e determinante na procura da resolução dos diferentes problemas;
- d) Qualquer reorganização deve ter como pressuposto e, simultaneamente, como objectivo assegurar que cada autarquia, em concreto, tenha o âmbito populacional e territorial que lhe permita a adequada prossecução dos interesses próprios da respectiva população;
- e) Como decorre da Constituição da República Portuguesa (C.R.P.), nomeadamente, nos artigos 235.º, 236.º e 244.º e seguintes, *as freguesias são pessoas colectivas territoriais, autónomas em relação ao Estado e aos municípios, dotadas de órgãos representativos próprios – a assembleia de freguesia e a junta de freguesia;*
- f) A União Europeia da Autonomia Local, ratificada por Portugal em 1990, prevê no seu artigo 8º que *“As autarquias locais interessadas devem ser consultadas previamente relativamente a qualquer alteração dos limites territoriais locais, eventualmente por via de referendo, nos casos em que a lei o permitir.”*

- a) A promulgação da Lei da Reforma Administrativa não foi precedida de uma discussão comunitária e atempada com os autarcas e populações;
- b) O reforço das competências e meios financeiros das Juntas de Freguesia nunca foram discutidos e não se afiguram na Lei em questão;
- c) A Regionalização, constitucionalmente consagrada, não foi objecto de análise e não foi contemplada nesta Reforma Administrativa;
- d) Este Reforma nunca vai alcançar a desejada redução da despesa pública, uma vez que o método adoptado para a agregação/fusão/extinção de Freguesias não reduz o quadro de realização de despesa das futuras autarquias;
- e) A extinção de freguesias e as consequentes fusões, infligirão consequências graves na vida da comunidade, principalmente, nos sectores mais carenciados da população;
- f) Existe uma manifesta falta de tempo útil para aplicar as alterações que esta Reforma prevê;
- g) Os trabalhadores da administração local desconhecem qual será o seu futuro laboral, uma vez que a Lei não prevê em relação à salvaguarda dos seus postos de trabalho, deixando essa decisão para os futuros órgãos autárquicos locais resultantes do processo de fusão;
- h) As freguesias são pessoas colectivas territoriais autónomas dos municípios, não existindo uma qualquer subdivisão destes, pelo que caberá às populações de cada freguesia pronunciar-se, através dos respectivos órgãos representativos, sobre os seus interesses prioritários;
- i) Em cada uma das Assembleias de Freguesia do Concelho de Matosinhos, foram emitidos pareceres que se juntam e a que a Assembleia Municipal de Matosinhos considera e pendente;
- j) A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e a Associação Nacional de

Freguesias exigiram a Revogação Imediata da Lei 22/2012, nomeadamente em sede de Congresso Extraordinário (ANMP) e no II Encontro Nacional de Freguesias.

1. CONSIDERANDO QUE:

1. O Concelho de Matosinhos, composto por dez Freguesias, tem um território com 62,30 Km², cerca de 175 000 habitantes, o que resulta numa densidade populacional de 2.823 habitantes / Km².

2. No Concelho de Matosinhos existe um vasto conjunto de equipamentos sociais, desportivos, de saúde e de segurança / protecção civil, de excelente qualidade, adequados aos fins a que se destinam e devidamente distribuídos pelas respectivas Freguesias;

3. Cada Freguesia do Concelho de Matosinhos tem uma identidade muito própria, traços culturais próprios e uma matriz sociológica específica;

4. Cada Freguesia deve ser considerada como um verdadeiro pólo urbano, com equipamentos públicos que lhe confira a escala e dimensão necessárias para preservarem a sua autonomia administrativa;

5. As dez freguesias representam um papel determinante na complementaridade dos serviços Municipais, pelo que se justifica, em absoluto, o seu número actual;

6. As Freguesias do Concelho de Matosinhos preenchem todos os requisitos legais constitutivos, devendo, por isso, manter a sua plena autonomia;

7. As Freguesias gerem com rigor e responsabilidade social os poucos recursos transferidos pela administração central, com um retorno económico, financeiro e social muito positivo, facto não verificável em qualquer outro patamar da administração pública;

8. Todas as Assembleias de Freguesia do Concelho aprovaram "*pareceres desfavoráveis*" à eventual agregação da sua respectiva Freguesia, pugnando, assim, pela manutenção da sua actual estrutura administrativa;

9. A Assembleia Municipal de Matosinhos rejeitou, inequivocamente e por duas ocasiões, os pressupostos de aplicação da Reforma Administrativa Territorial Autárquica ao concelho, com base nos motivos aduzidos nas duas moções aprovadas em 15 de dezembro de 2011 e 12 de janeiro de 2012.

1. - A C.M. de Matosinhos aprovou, em reunião ocorrida a 18 de Setembro p.p., uma proposta de *reorganização da actual divisão administrativa do Concelho* e recomenda à Assembleia Municipal que se pronuncie pela manutenção da actual divisão administrativa do Concelho.

CONCLUI-SE DIT@:

a) A actual divisão administrativa do Concelho de Matosinhos confere coerência ao seu território e corresponde na exacta medida aos acidentes geográficos do termo, à organização da actividade económica, bem como às tradições enraizadas, aos sentimentos de responsabilidade e de pertença dos Matosinhenses a cada uma das suas comunidades;

b) As Freguesias de Matosinhos representam dez formas distintas do "sentir e viver" de Matosinhos, cada uma delas com a sua própria identidade e com o seu particular dinamismo;

c) As Juntas e as Assembleias de Freguesia do nosso Concelho têm prestado um inestimável serviço às respectivas populações;

d) A delegação de competências e de verbas por parte da Câmara Municipal para as Juntas de Freguesias demonstram a confiança depositada naqueles órgãos de proximidade;

e) A extinção de Freguesias no Concelho de Matosinhos penalizaria os cidadãos e retiraria harmonia ao território.

Assim, face ao exposto e nos termos apresentados, a Assembleia Municipal de Matosinhos DECLARA:

1. - Rejeitar a extinção, fusão ou agregação de Freguesias neste Concelho previstas na Lei n.º 753/2001, de 30 de Maio;

A handwritten mark or signature in the top right corner of the page.

- 2. Pronunciar-se pela manutenção da actual divisão administrativa do Concelho, mantendo-se o actual mapa administrativo composto pelas Freguesias de Custódias, Guilões, Lavia, Leça do Balho, Leça da Palmeira, Matosinhos, Peralta, Santa Cruz do Bispo, São Mamói e Senhora da Hora.

Matosinhos, 11 Outubro 2012

Os Subscritores,

A vertical grid of 17 horizontal lines, likely intended for a signature or stamp.

Am.

1. Pronunciar-se pela manutenção da actual divisão administrativa do Concelho, mantendo-se o actual mapa administrativo composto pelas Freguesias de Custóias, Guitões, Lavra, Louca do Balio, Leça da Falueira, Matosinhos, Peralta, Santa Cruz do Bispo, São Mamede do Infesta e Senhora da Hora.

Matosinhos, 11 Outubro 2012

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Processo extraordinária realizada em 11 de outubro de 2012

DELIBERAÇÃO: A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta de pronúncia

Com os votos a favor do PS e de um membro do Grupo de Cidadãos Eleitores Narciso Miranda Matosinhos Sempre, da CDU e do BE e os votos contra dos restantes membros do Grupo de Cidadãos Eleitores Narciso Miranda Matosinhos Sempre, do PPD-PSD e do CDS-PP

